



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 566 DE 16 DE MAIO DE 2005.

APROVA AS MUDANÇAS NO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - E.T.U. QUE PASSARA A PARTIR DESTA DATA A USAR O NOME DE EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - EMTU/PF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Artigos 90, Inciso VI e 118, inciso I, Itens a, c, f.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 373 de 16/07/97, que criou a Empresa de Transportes Urbanos do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, regulamentar e viabilizar a estrutura global da Empresa de Transportes Urbanos, que planejará, coordenará, fiscalizará o Sistema de Transporte de Passageiros e o Sistema Municipal de Circulação Viária;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de implantar, regulamentar e alterar o Estatuto Social da E.T.U.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações de **ESTATUTO SOCIAL da Empresa de Transportes Urbanos - E.T.U.** do Município de Presidente Figueiredo, que passará a usar o nome de **Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU/PF.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 16 de Maio de 2005.


ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

ESTATUTO SOCIAL - EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
URBANOS - EMTU-PF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, que também fará o uso da sigla **E.M.T.U./PF**, é uma Empresa Pública Municipal, regulamente autorizada a constituir-se pela Lei Nº 343, de 16/07/97, do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - A E.M.T.U./PF é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este **ESTATUTO** e pela Legislação vigente.

Art. 3º - A E.M.T.U./PF tem sede e foro na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, e seu prazo de duração são indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Art. 4º - A E.M.T.U./PF tem por objeto da implantação dos serviços referentes ao **TRANSPORTE** e **SISTEMA VIÁRIO** de Presidente Figueiredo, competindo-lhe, especialmente:

I - Regular, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de Transporte Público de Passageiros;

II - Projetar, implantar, fiscalizar e manter o Sistema Viário e a Sinalização Urbana;

III - Operar diretamente ou através de terceiros, mediante permissão, autorização ou outro ato administrativo, os serviços de transporte público de passageiros;

IV - Implantar e operar conexões Intermodais de transporte, tais como terminais, estacionamentos e outros;

V - Articular a operação do transporte público de passageiros com os demais componentes do sistema;

VI - Executar em virtude de delegação, convênios ou atribuições, obras e serviços de competência de administração Direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

ESTATUTO SOCIAL - EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
URBANOS - EMTU-PF

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, que também fará o uso da sigla **E.M.T.U./PF**, é uma Empresa Pública Municipal, regulamente autorizada a constituir-se pela Lei Nº 343, de 16/07/97, do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - A E.M.T.U./PF é dotada de penalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este **ESTATUTO** e pela Legislação vigente.

Art. 3º - A E.M.T.U./PF tem sede e foro na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, e seu prazo de duração são indeterminado.

C A P Í T U L O II

OBJETO

Art. 4º - A E.M.T.U./PF tem por objeto da implantação dos serviços referentes ao **TRANSPORTE e SISTEMA VIÁRIO** de Presidente Figueiredo, competindo-lhe, especialmente:

I - Regulamentar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de Transporte Público de Passageiros;

II - Projetar, implantar, fiscalizar e manter o Sistema Viário e a Sinalização Urbana;

III - Operar diretamente ou através de terceiros, mediante permissão, autorização ou outro ato administrativo, os serviços de transporte público de passageiros;

IV - Implantar e operar conexões Intermodais de transporte, tais como terminais, estacionamentos e outros;

V - Articular a operação do transporte público de passageiros com os demais componentes do sistema;

VI - Executar em virtude de delegação, convênios ou atribuições, obras e serviços de competência de administração Direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

Indireta da União, Estado ou Município, relacionados com suas atribuições;

VII - Elaborar Plano de Transporte, bem como os demais regulamentos necessários ao funcionamento do sistema e coordenar sua implantação na forma de legislação vigente;

VIII - Elaborar e submeter os estudos tarifários ao Prefeito Municipal e aplicar as tarifas aprovadas;

IX - Aplicar penalidade por inflações relativas à prestação dos serviços;

X - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - Para a realização do seu objetivo social, E.M.T.U./PF poderá celebrar convênios, contratos, acordos, constituir consórcio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 6º - Todos os serviços prestados pela Empresa serão obrigatoriamente remunerados.

DO CAPITAL

Art. 7º - O capital social da **E.M.T.U./PF** está avaliado em **R\$ 299.661,80** (Duzentos e noventa e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos) entre bens móveis e imóveis.

Parágrafo 1º - O capital da **E.M.T.U./PF** poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem designadas por ato do Executivo Municipal, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e reavaliações do ativo.

Parágrafo 2º - O capital da **E.M.T.U./PF** poderá também ser aumentado mediante a participação da União e do Estado.

Art. 8º - Além do capital a que se refere o Artigo anterior, a E.M.T.U./PF poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) Operação de créditos vinculados à execução de projetos e outros financiamentos;
- b) Doação e legados;
- c) Verbas orçamentárias especialmente destinadas;
- d) Contribuições públicas ou privadas;
- e) Receitas provenientes da execução de suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

Indireta da União, Estado ou Município, relacionados com suas atribuições;

VII - Elaborar Plano de Transporte, bem como os demais regulamentos necessários ao funcionamento do sistema e coordenar sua implantação na forma de legislação vigente;

VIII - Elaborar e submeter os estudos tarifários ao Prefeito Municipal e aplicar as tarifas aprovadas;

IX - Aplicar penalidade por inflações relativas à prestação dos serviços;

X - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - Para a realização do seu objetivo social, E.M.T.U./PF poderá celebrar convênios, contratos, acordos, constituir consorcio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 6º - Todos os serviços prestados pela Empresa serão obrigatoriamente remunerados.

DO CAPITAL

Art. 7º - O capital social da **E.M.T.U./PF** está avaliado em **R\$ 299.661,80** (Duzentos e noventa e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos) entre bens móveis e imóveis.

Parágrafo 1º - O capital da **E.M.T.U./PF** poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem designadas por ato do Executivo Municipal, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e reavaliações do ativo.

Parágrafo 2º - O capital da **E.M.T.U./PF** poderá também ser aumentado mediante a participação da União e do Estado.

Art. 8º - Além do capital a que se refere o Artigo anterior, a E.M.T.U./PF poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) Operação de créditos vinculados à execução de projetos e outros financiamentos;
- b) Doação e legados;
- c) Verbas orçamentárias especialmente destinadas;
- d) Contribuições públicas ou privadas;
- e) Receitas provenientes da execução de suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

- g) Dotações federais, estaduais ou municipais destinadas aos sistemas de transportes e trânsito do Município de Presidente Figueiredo;
- h) Outros recursos de qualquer natureza.

C A P Í T U L O V

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - São órgãos da E.M.T.U./PF:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

S E Ç Ã O I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I - Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo;
- II - Diretor Presidente da E.M.T.U./PF;
- III - Representante da Secretaria de Finanças;
- VI - Representante da Polícia Militar do Amazonas;
- V - Representante do DETRAN-AM.

§ 1º - O mandato dos conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada através do Decreto Municipal.

Art. 11º - O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, que terá como suplente o Vice Prefeito Municipal.

Art. 12º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, quando convocado pelo seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

- g) Dotações federais, estaduais ou municipais destinadas aos sistemas de transportes e trânsito do Município de Presidente Figueiredo;
- h) Outros recursos de qualquer natureza.

C A P Í T U L O V

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - São órgãos da **E.M.T.U./PF**:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Diretoria Executiva;

S E Ç Ã O I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I** - Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo;
- II** - Diretor-Presidente da E.M.T.U./PF;
- III** - Representante da Secretaria de Finanças;
- VI** - Representante da Polícia Militar do Amazonas;
- V** - Representante do DETRAN-AM.

§ 1º - O mandato dos conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada através do Decreto Municipal.

Art. 11º - O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, que terá como suplente o Vice Prefeito Municipal.

Art. 12º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, quando convocado pelo seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas sempre por maioria de votos.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos conselheiros que tiverem participado das reuniões correspondentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas e arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II - Indicar os Diretores da Empresa;
- III - **Fiscalizar** a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- V - Escolher e destituir os auditores independentemente;
- VI - **Aprovar** o orçamento da sociedade, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicação pela Diretoria Executiva;
- VII - Autorizar previamente a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;
- VIII - Aprovar limites de valor e prazo, para obtenção de empréstimos e financiamento pela Diretoria Executiva;
- IX - Fixar o limite de endividamento da sociedade;
- X - Aprovar, mediante proposta da Diretoria executiva:
 - A - O regulamento de seleção de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela sociedade, de acordo com os princípios da licitação;
 - b - A política pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas sempre por maioria de votos.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos conselheiros que tiverem participado das reuniões correspondentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas e arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II** - Indicar os Diretores da Empresa;
- III -Fiscalizar** a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- V** - Escolher e destituir os auditores independentemente;
- VI -Aprovar** o orçamento da sociedade, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicação pela Diretoria Executiva;
- VII-** Autorizar previamente a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;
- VIII-** Aprovar limites de valor e prazo, para obtenção de empréstimos e financiamento pela Diretoria Executiva;
- IX-** Fixar o limite de endividamento da sociedade;
- X-** Aprovar, mediante proposta da Diretoria executiva:
 - A** - O regulamento de seleção de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela sociedade, de acordo com os princípios da licitação;
 - b** - A política pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

- c** -As condições de prestação, por terceiros, dos serviços de transporte público de passageiros;
- D-Decidir** sobre alterações na estrutura organizacional da **E.M.T.U./PF**;
- e**- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano, selecionados dentre pessoas com notórios conhecimentos na área audito-contabil-financeira, ouvido previamente o Conselho de Administração.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será fixada através de Decreto Municipal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco com qualquer dos componentes da Diretoria Executiva.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e admitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação de contas anual da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Art. 17º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito o seu Presidente, com o qual se entenderá a Diretoria e que ficará incumbido de convocar os demais membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS - BRASIL - CEP 69.735-000
GABINETE DO PREFEITO

- c** -As condições de prestação, por terceiros, dos serviços de transporte público de passageiros;
- D-Decidir** sobre alterações na estrutura organizacional da **E.M.T.U./PF**;
- e**- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano, selecionados dentre pessoas com notórios conhecimentos na área audito-contabil-financeira, ouvido previamente o Conselho de Administração.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será fixada através de Decreto Municipal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco com qualquer dos componentes da Diretoria Executiva.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e admitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação de contas anual da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Art. 17º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito o seu Presidente, com o qual se entenderá a Diretoria e que ficará incumbido de convocar os demais membros.